CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DA CAMPANHA/COREDE-CAMPANHA

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE E FINALIDADES

Art. 1° - O Conselho Regional de Desenvolvimento da Região da Campanha, que usará a sigla COREDE CAMPANHA, foi instituído em 05 de maio de 1999, sob registro nº 41.590, no livro B-47, folhas 105, em atendimento a Lei no 10.283, de 17 de outubro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 35.764 de 28 de dezembro de 1994, é pessoa jurídica de direito privado, organizado sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede política em todos os municípios que o integram e foro jurídico na comarca em que reside seu presidente.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 2° O COREDE CAMPANHA está organizado por meio das seguintes instâncias:
 - I- Assembleia Geral Regional;
 - II- Conselho de Representantes;
 - III Conselho Fiscal:
 - IV- Diretoria Executiva;
 - V- Comissões Setoriais.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL REGIONAL

- Art. 3 ° À Assembleia Geral Regional compete:
 - I Deliberar sobre o Estatuto Social e o Regimento Interno, assim como as suas alterações;
 - II Apreciar e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

- III Apreciar e deliberar propostas do COREDE CAMPANHA aos Governos;
- IV Definir a composição do Conselho de Representantes;
- V Eleger e empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do COREDE CAMPANHA;
- VI Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Região;
- VII Apreciar e aprovar as propostas regionais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual com vistas a subsidiar a elaboração das leis previstas no Art. 149, da Constituição do Estado;
- VIII Aprovar, em última instância, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional e as respectivas alterações ou atualizações;
- IX Aprovar os critérios fixados pelo Conselho de Representantes para modificação da área de atuação estabelecida no Art. 10, bem como, a inclusão ou exclusão de municípios, conforme Art. 09;
- X Aprovar a composição de Comissões Setoriais ou Especiais necessárias ao bom funcionamento do COREDE CAMPANHA;
- XII Dissolver o COREDE CAMPANHA e dar destinação ao seu patrimônio conforme estabelecido no Artigo 35;
- XIII Substituir a Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se refere os incisos I e XIII deste artigo é exigido a deliberação de assembleia especialmente convocada para este fim, com *quorum* de 50% dos membros associados em primeira chamada e, após 30 minutos, em segunda chamada, com qualquer número.

- Art. 4° A Assembleia Geral Regional reúne-se ordinariamente:
 - I- No mês de dezembro, para apreciar e debilitar sobre o relatório do Conselho de Representantes e plano de atividades para o ano seguinte;
 - II- No primeiro semestre, para apreciar e aprovar as propostas regionais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual com vistas a subsidiar a elaboração das leis previstas no Art. 149 da Constituição Estadual;
 - III- De dois em dois anos, para eleger a Diretoria Executiva do COREDE CAMPANHA, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho de Representantes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 5 º - Ao Conselho de Representantes, órgão executivo e deliberativo, compete:

- I Formular as diretrizes para a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento da Região, a serem submetidas à Assembleia Geral Regional;
- II Promover a articulação e integração regional entre a sociedade civil organizada e os órgãos governamentais;
- III Promover a articulação do COREDE CAMPANHA com os órgãos dos governos Municipais, Estadual e Federal, com vistas a integrar as respectivas ações desenvolvidas na Região;
- IV Elaborar o Regimento Interno do COREDE CAMPANHA, bem como suas alterações, submetendo-o à deliberação da Assembleia Geral Regional;
- V Elaborar, para deliberação da Assembleia Geral Regional, as propostas regionais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual, com vistas a subsidiar a elaboração das leis previstas no art. 149, da Constituição do Estado;
- VI Fixar critérios para a inclusão de municípios na área de atuação do COREDE CAMPANHA;
- VII Criar e/ou extinguir as Comissões Setoriais, por proposta da Diretoria, bem como suas atribuições e forma de funcionamento;
- VIII Estabelecer normas operacionais relativas ao bom funcionamento do COREDE CAMPANHA, detalhando as respectivas competências, quando necessário;
- IX Estabelecer normas para o processo de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- X Normatizar seu próprio funcionamento.
- Art. 6° Aos membros do Conselho de Representantes incumbe:
 - I Submeter ao Conselho de Representantes propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho das atribuições e finalidades do Conselho;
 - II Comparecer às reuniões do Conselho de Representantes e participar de seus trabalhos, com direito a voz e voto, bem como às reuniões das Comissões Setoriais e/ou Especiais, para as quais tenham sido designados;
 - III Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
 - IV Sugerir que sejam submetidas ao Conselho de Representantes todas as propostas, sugestões, reivindicações e planos de trabalho que visem ao desenvolvimento da Região, especialmente na sua área de atuação;
 - V Requerer o exame de matérias em regime de urgência;
 - VI Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho ou pela Diretoria.
- Art. 6° Para o exercício de suas finalidades e atribuições, o Conselho de Representantes deliberará em reuniões ordinárias, realizadas semestralmente, conforme calendário prévio elaborado pela Diretoria, e em reuniões extraordinárias, sempre que necessário, por convocação

- do Presidente ou, em decorrência de requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros referidos no Art. 16, deste Estatuto, com no mínimo 10 dias de antecedência.
 - §1º As reuniões do Conselho de Representantes instalar-se-ão com presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, meia hora após a primeira chamada.
 - §2º As deliberações do Conselho de Representantes, observado o quórum estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, serão aprovados por maioria simples de votos dos membros.
 - §3° Nas decisões do Conselho de Representantes, o Presidente terá direito, além de voto nominal, ao voto de qualidade.
- Art. 7 ° O Conselho de Representantes estabelecerá normas operacionais relativas ao bom funcionamento do COREDE CAMPANHA detalhando competências, quando necessário, a respeito de:
 - I Atribuições e funcionamento das Comissões Setoriais e/ou Especiais;
 - II Normas para o funcionamento do regime eleitoral para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal;
 - III As normas relativas ao seu próprio funcionamento.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 8° - Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas, documentos e balanços e sobre eles emitir parecer, a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Regional.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

- Art. 9° Conforme o Estatuto, o COREDE CAMPANHA será dirigido por uma Diretoria, composta por
 - I um Presidente,
 - II um Vice-Presidente,
 - III um Secretário.
 - IV um Secretário Adjunto,
 - V um Tesoureiro, e
 - VI um Tesoureiro Adjunto.

Art. 10 - Ao Presidente do COREDE CAMPANHA compete:

- I Aprovar a pauta, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral Regional;
- II Coordenar os trabalhos do COREDE CAMPANHA, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- III Resolver questões de ordem;
- IV Designar os membros para compor as Comissões Setoriais;
- V Baixar atos, normas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento do Conselho;
- VI Promulgar resoluções decorrentes das decisões do Conselho de Representantes;
- VII Aprovar os planos de trabalho das Comissões Setoriais;
- VIII Assessorar o Governo do Estado em assuntos de competência do Conselho;
- IX Encaminhar aos órgãos do Governo do Estado as propostas, sugestões, reivindicações e planos de trabalho aprovados pelo Conselho;
- X Representar o COREDE CAMPANHA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- XI Delegar competência;
- XII Promover as ações necessárias à defesa dos interesses da Região junto às diversas esferas de Governo, bem como junto a outras instituições e fóruns que dialogam com o desenvolvimento regional;
- XIII Firmar convênios, contratos ou acordos após aprovação pelo Conselho de Representantes;
- XIV Movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro;
- XV Responsabilizar-se, juntamente com o Tesoureiro, pelo patrimônio do COREDE CAMPANHA.

Art. 11 - Ao Secretário do COREDE CAMPANHA incumbe:

- I Supervisionar, coordenar e controlar as atividades e planos de trabalho do COREDE CAMPANHA, dando-lhes o necessário apoio técnico e administrativo;
- II Compatibilizar a programação das atividades das diferentes comissões, trabalhos e proposições dos membros do COREDE CAMPANHA;
- III Identificar medidas que visem à melhoria da organização funcional do COREDE CAMPANHA;
- IV Elaborar os relatórios referentes à atuação do COREDE CAMPANHA;
- V Organizar as reuniões das Assembleias Gerais Regionais, do Conselho de Representantes, da Diretoria e lavrar as respectivas atas;
- VI Ter, sob sua guarda, os livros e os documentos da Secretaria;

- VII Desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- Art. 12 O Secretário será substituído nas suas faltas, licenças ou impedimentos pelo Secretário Adjunto.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES SETORIAIS

- Art. 13- As Comissões Setoriais terão as seguintes finalidades:
 - I Assessorar o Conselho de Representantes e a Diretoria nas suas deliberações e decisões;
 - II Estudar e dimensionar os problemas regionais;
 - III Elaborar, coordenar e/ou propor programas e projetos regionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 14 O presente Regimento Interno pode ser alterado desde que a proposta de alteração:
 - I seja aprovada pela maioria de dois terços dos membros do Conselho Representante;
 - II- seja aprovada pela maioria de dois terços dos membros presentes à Reunião da Assembleia Geral Regional, convocada para esta finalidade.
- Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação deste Regimento serão dirimidas pelo Presidente, "ad referendum" do Conselho de Representantes.
- Art. 16 O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação.